



CADERNO DE ENCARGOS



Município de Estarreja
www.cm-estarreja.pt

Praça Francisco Barbosa
Telefone e Fax: 234 840 600

geral@cm-estarreja.pt
aprovisionamento @cm-estarreja.pt

julho de 2020

CONCURSO PÚBLICO

*Aquisição de Bens Móveis – Aquisição de
Produtos Químicos para as Piscinas
Municipais: Complexo de Desporto e
Lazer de Estarreja e Piscina Municipal de
Avanca – CPB_001/2020*

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO – Aquisição de Bens Móveis – Aquisição de Produtos Químicos para as Piscinas Municipais: Complexo de Desporto e Lazer de Estarreja e Piscina de Avanca – CPB_001/2020

ÍNDICE

PARTE I – CLAÚSULAS JURÍDICAS GERAIS

1. Disposições Gerais

- 1.1. Identificação do procedimento
- 1.2. Objeto
- 1.3. Forma e documentos contratuais
- 1.4. Condições de adjudicação e de contratação
- 1.5. Gestor do contrato
- 1.6. Prazo de vigência e de execução do contrato

2. Obrigações contratuais do fornecedor

- 2.1. Obrigações principais do fornecedor
- 2.2. Conformidade e operacionalidade dos bens
- 2.3. Local de entrega dos bens
- 2.4. Forma do fornecimento dos bens do objeto do contrato
- 2.5. Prazo e Condições de entrega dos bens
- 2.6. Ato de entrega
- 2.7. Inspeção e testes
- 2.8. Inoperacionalidade, defeitos e discrepâncias
- 2.9. Verificação da qualidade dos bens
- 2.10. Aceitação dos bens
- 2.11. Situações imprevistas não imputáveis ao adjudicatário
- 2.12. Responsabilidade
- 2.13. Conformidade e garantia técnica
- 2.14. Patentes, licenças e marcas registadas

3. Dever de Sigilo

- 3.1. Objeto do dever de sigilo
- 3.2. Prazo do dever de sigilo

4. Obrigações contratuais da entidade adjudicante

- 4.1. Obrigações da entidade adjudicante
- 4.2. Preço base do procedimento
- 4.3. Preço contratual
- 4.4. Faturação e condições de pagamento



- 4.5. Atrasos nos pagamentos

5. Penalidades contratuais e resolução

- 5.1. Penalidades contratuais
- 5.2. Casos fortuitos e de força maior
- 5.3. Resolução por parte da entidade adjudicante
- 5.4. Resolução por parte da entidade adjudicatária
- 5.5. Suspensão do contrato

6. Cumprimento Contratual

- 6.1. Execução do contrato
- 6.2. Incumprimento contratual
- 6.3. Garantia de cumprimento contratual

7. Caução e Seguros

- 7.1. Caução
- 7.2. Seguros

8. Resolução de litígios

- 8.1. Resolução de litígios e foro competente

9. Disposições finais

- 9.1. Subcontratação e cessão de posição contratual
- 9.2. Responsabilidade
- 9.3. Modificação do contrato
- 9.4. Dever de informação
- 9.5. Comunicações e notificações
- 9.6. Contagem de prazos na fase da formação de contratos
- 9.7. Contagem dos prazos na fase de execução de contratos
- 9.8. Regime contraordenacional
- 9.9. Legislação aplicável

PARTE II – CLAÚSULAS TÉCNICAS

1. Objetivo Geral

2. Características e Condições Gerais



PARTE I – CLAÚSULAS JURÍDICAS GERAIS

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Identificação do procedimento

1.1.1 Processo sob a referência CPB_001/2020

1.1.2 Designação: “*Aquisição de Produtos Químicos para as Piscinas Municipais: Complexo de Desporto e Lazer de Estarreja e Piscina de Avanca*”

1.2. Objeto

1.2.1 O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no âmbito do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **Aquisição de Produtos Químicos para as Piscinas Municipais: Complexo de Desporto e Lazer de Estarreja e Piscina de Avanca**, na modalidade de fornecimentos faseados/contínuos.

1.2.2 Às especificações técnicas, objeto do presente contrato acresce, para além do previsto na Parte I – Condições Gerais, as que constam da Parte II – Cláusulas Especiais, do presente Caderno de Encargos (doravante designado CE).

1.2.3 As quantidades indicadas na Lista de Preços Unitários (**segundo modelo disponibilizado em ficheiro excel em Anexo II.1** ao respetivo Programa do Procedimento) são **meramente indicativas**, não vinculando a entidade adjudicante à sua efetiva aquisição.

1.2.4 **As quantidades são previsionais**, sendo utilizadas consoante as necessidades e pedidos do Município de Estarreja (fornecimentos contínuos).

1.2.5 Atento ao disposto nos números anteriores, o fornecedor obriga-se à execução do fornecimento dos bens, objeto do presente procedimento, de acordo com os termos previstos neste CE e na proposta adjudicada.

1.2.6 A Classificação Estatística de Produtos por Atividade, a que se refere o Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão de 28 de novembro de 2007, que altera o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo ao Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), e as Diretivas do Parlamento Europeu e do Conselho 2004/17/CE e 2004/18/CE, relativas aos processos de adjudicação de contratos, no que respeita à revisão do CPV, publicado no JOUE (Jornal Oficial da União Europeia) L74 de 15/03/2008, é a seguinte: **24962000-2 – Produtos químicos para tratamento da água.**

1.3. Forma e documentos contratuais

1.3.1 O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

1.3.2 O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimimentos dos erros das omissões do CE identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao CE;
- c) O CE;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada dados pelo adjudicatário.

1.3.3 Em caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

1.3.4 Em caso de divergência entre os documentos referidos em 1.3.2. e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo, quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

1.3.5 Além dos documentos indicados em 1.3.2., o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

1.4. Condições de adjudicação e de contratação

Nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 79.º do Código dos Contratos Públicos, a Autarquia reserva-se ao direito de não contratualizar, caso ocorra a indisponibilidade de fundos, nos termos constantes na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, complementado pelo Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho.

1.5. Gestor do Contrato

1.5.1 Cada uma das partes obriga-se a nomear um representante responsável pelo acompanhamento da execução do contrato e que desempenhe o papel de interlocutor com a parte contrária para todos os fins associados à execução do contrato.

1.5.2 A entidade adjudicante designará um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, podendo ser-lhe delegados poderes para a adoção das medidas corretivas que se revelem adequadas, no caso de detetar desvios, defeitos, ou outras anomalias na execução do contrato, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato.

1.5.3 A indicação do gestor do contrato, em nome da entidade adjudicante deve constar do clausulado do contrato, nos termos do disposto na alínea i), do n.º 1, do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos.

1.6. Prazo de vigência e de execução do contrato

1.6.1 O contrato mantém-se em vigor, pelo prazo máximo de **18** (dezoito) **meses**, após notificação de adjudicação e assinatura do contrato (caso seja aplicável), ou até ser atingido, durante esse prazo, as respetivas quantidades, sem prejuízo das obrigações que devam perdurar para além da cessação do contrato.

1.6.2 O contrato mantém-se em vigor por **18** (dezoito) **meses**, com possível denúncia no final de cada período de **9** (nove) **meses**, sendo que a denúncia deverá ser devidamente fundamentada e comunicada por ambas as partes através de carta registada, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência, em conformidade com os respetivos termos e condições constantes no presente CE e no disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

1.6.3 Sem prejuízo do disposto no número anterior, o prazo de execução do contrato pode ser prorrogado por iniciativa da entidade adjudicante ou a requerimento do fornecedor devidamente fundamentado, por períodos de 30 (trinta) dias, até ao limite máximo de 60 dias a contar do período de vigência inicial.

1.6.4 O contrato mantém-se em vigor até à entrega dos bens ao contraente público em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessão do contrato.

2. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DO FORNECEDOR

2.1. Obrigações principais do fornecedor

2.1.1 O adjudicatário obriga-se a executar um serviço de qualidade de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis e, em conformidade com o disposto no presente Caderno de Encargos, assegurando a sua interoperabilidade, continuidade e qualidade, nos termos do contrato.

2.1.2 Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Entregar os bens objeto do presente contrato, ao Município Estarreja, de acordo com as características especificadas no presente Caderno de Encargos e respeitando os elementos identificados na sua proposta;
- b) Fornecer os bens requisitados em cada Pedido de Fornecimento (PFO) e entrega-los num único fornecimento;
- c) Garantia dos bens responsabilizando-se relativamente à qualidade e substituição em caso de defeito dos bens fornecidos;
- d) Entregar os bens no local e ao cuidado do interlocutor identificado/representante da entidade adjudicante, dentro do prazo contratado e apenas após a emissão, e envio, pelo ME, da informação de compromisso válido;
- e) Garantir o cumprimento dos prazos, constantes da proposta e de acordo com a Parte II do presente Caderno de Encargos.
- f) Responder a qualquer incidente ou reclamação, suscitados pela entidade adjudicante, relativamente ao fornecimento dos bens no prazo máximo de 3 (três) dias;

- g) Respeitar as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional;
- h) Assumir todos os encargos decorrentes da utilização e fornecimento de marcas registadas, patentes registadas ou licenças, recaindo sobre si as quantias que o Município de Estarreja tenha de pagar, seja a que título for, por ter infringido, na execução do contrato, quaisquer direitos;
- i) Prestar as informações que forem solicitadas pelo Município de Estarreja;
- j) Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
- k) Fornecer os artigos à entidade adjudicante, conforme características técnicas mínimas, prazos de entrega e requisitos da aquisição definidos neste caderno de encargos e demais documentos contratuais;
- l) Emitir a fatura após o vencimento da obrigação respetiva e fazê-la chegar à morada indicada na nota de encomenda;
- m) Prestar os esclarecimentos necessários relativamente aos valores indicados na fatura ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou equivalente;
- n) Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de aquisição, bem como a situação tributária regular e perante a segurança social;
- o) Realizar todas as diligências necessárias ou convenientes à obtenção de quaisquer licenças de exportação e importação exigidas pelos países em causa;
- p) Comunicar antecipadamente, logo tenha conhecimento, à entidade adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível a realização do fornecimento objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adquirente;
- q) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são fornecidos os bens, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- r) Manter sigilo e confidencialidade;
- s) Garantir a execução do contrato de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis e em conformidade com o disposto no presente caderno de encargos, assegurando a sua interoperabilidade, continuidade e qualidade, nos termos do contrato;
- t) Não ceder a sua posição contratual sem prévia autorização do Município de Estarreja (entidade adjudicante);
- u) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

- v) Nomear um Gestor de Contrato responsável que fará a ligação com o Gestor do Contrato nomeado pelo Município de Estarreja no que concerne a todas as questões relevantes para a boa execução do Contrato;
- w) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
- x) Apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados, nos termos do artigo 81.º do CCP.

2.1.2 A título acessório o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento em causa, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

2.1.3 Respeitar as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.

2.1.4 Garantir condições de segurança e saúde do trabalho a todos os seus colaboradores, cumprindo a legislação aplicável nesta matéria, nomeadamente evidenciando a identificação de perigos e avaliação de riscos dos trabalhadores que exercem funções na Autarquia, e as respetivas apólices de seguros de acidentes de trabalho.

2.2. Conformidade e operacionalidade dos bens

2.2.1 O fornecedor obriga-se a fornecer à entidade adjudicante os bens, objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na **Parte II – Cláusulas Técnicas** do presente Caderno de Encargos.

2.2.2 Os bens, objeto do presente procedimento, devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.

2.2.3 É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

2.2.4 O fornecedor é responsável perante a entidade adjudicante, por qualquer defeito ou discrepância dos bens, objeto do contrato, que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

2.3. Local de entrega dos bens

2.3.1 Os bens/artigos, objeto do presente contrato, deverão ser entregues dentro do normal horário de funcionamento da entidade adjudicante (9h00m e as 21h00m) e nas seguintes instalações:

- a) **Complexo de Desporto e Lazer de Estarreja**, sito na Rua Dr. Tavares da Silva, 3860-377, nesta cidade;
- b) **Piscina Municipal de Avanca**, sito na Rua Dr. Egas Moniz, 3860-136, na freguesia de Avanca.

2.4. Forma do fornecimento dos bens do objeto do contrato

2.4.1 O fornecimento dos bens, constantes da Lista de Preços Unitários, apensa ao respetivo Programa do Procedimento, **será efetuado de forma parcelar**, consoante as necessidades da entidade adjudicante.

2.4.2 As devidas solicitações parcelares serão formalizadas mediante requisição do Município de Estarreja, mais especificamente através de **Pedido de Fornecimento** (PFO), enviado por via eletrónica ou de forma tradicional, solicitando assim os artigos e respetivas quantidades do fornecimento nos termos e condições do presente Caderno de Encargos.

2.5. Prazo e condições de entrega dos bens

2.5.1 O fornecedor compromete-se a dar início à entrega dos bens solicitados, no local indicado, no prazo máximo de **48** (quarenta e oito) **horas**, a contar da data de receção do respetivo pedido de fornecimento.

2.5.2 O prazo previsto no número anterior pode ser prorrogado por iniciativa do contraente público ou a requerimento do fornecedor devidamente fundamentado.

2.5.3 Os bens/artigos devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.

2.5.4 Todas as despesas e custos com o transporte dos bens/artigos, objeto do contrato, e respetivos documentos para os locais de entrega são da responsabilidade do fornecedor.

2.5.5 Com a entrega dos bens/artigos, objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o Município de Estarreja, bem como do risco de deterioração ou perecimento do mesmo, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.

2.5.6 No caso de as entidades fornecedoras não possuírem para entrega, no prazo definido no artigo anterior, os bens encomendados pela entidade adquirente, deverão propor a sua substituição por outros de qualidade idêntica ou superior, não podendo, deste facto, resultar qualquer acréscimo de preço.

2.5.7 Na situação prevista no número anterior, as entidades fornecedoras deverão fornecer todos os elementos necessários à avaliação da adequação da substituição por parte da entidade adquirente, nomeadamente amostras, fotografias e especificações técnicas dos bens.

2.5.8 Não obstante o disposto nos dois números anteriores a entidade adquirente não fica, em caso algum, obrigada a aceitar os bens de substituição propostos pela entidade fornecedora.

2.6. Ato de entrega

2.6.1 A entrega dos bens é sempre acompanhada de guia de remessa da qual deve constar, designadamente:

- a) A data de entrega;
- b) Identificação da entidade fornecedora;
- c) Identificação da entidade adquirente e local de entrega;

- d) Data e número da Nota de Encomenda emitida pela entidade adquirente;
- e) Número do contrato ao abrigo do qual é realizado o fornecimento;
- f) Indicação dos bens com referência ao respetivo código do produto;
- g) Preço de venda negociado.

2.6.2 A cópia da guia de remessa, assinada e carimbada pela entidade adquirente, fica na posse da entidade fornecedora, constituindo prova bastante da entrega dos bens.

2.7. Inspeção e testes

2.7.1 Efetuada a entrega dos bens, objeto do presente procedimento, a entidade adjudicante, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo 5 (cinco) dias de calendário, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades estabelecidas, quer as características, especificações e requisitos, em especial técnicos e operacionais, nos termos e condições definidas na Parte II – Cláusulas Técnicas ao presente CE e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2.7.2 Durante a fase de realização de testes, o fornecedor deve prestar à entidade adjudicante, ou aos terceiros por si designados, toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar, durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

2.7.3 Os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do fornecedor.

2.8. Inoperacionalidade, defeitos e discrepâncias

2.8.1 No caso das inspeções previstas no ponto anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens, objeto do presente procedimento, bem como, a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as especificações técnicas definidas na Parte II – Cláusulas Técnicas ao presente CE, a entidade adjudicante deve disso informar, por escrito, o fornecedor.

2.8.2 Ou seja, após a verificação referida no ponto 2.8.1., a entidade adquirente pode:

- a) Receber os bens;
- b) Rejeitar os bens por apresentar deficiências de qualidade;
- c) Aceitar os bens mediante condição de, após exame posterior ou durante a utilização do mesmo, serem comprovadas as características exigidas.

2.8.3 No caso previsto na alínea b) do número anterior, a entidade fornecedora fica obrigada à sua imediata substituição, continuando, para efeitos de aplicação de sanções, a correr a contagem do prazo de entrega, desde a data da encomenda até à finalização do fornecimento de acordo com as condições exigidas.

2.8.4 No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela entidade adjudicante às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e

das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

2.8.5 Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo fornecedor, no prazo respetivo, a entidade adjudicante procede à realização de novas inspeções, nos termos do ponto anterior.

2.9. Verificação da qualidade dos bens

O fornecedor deverá facultar a este Município todos os meios necessários à verificação da qualidade e eficiência do fornecimento efetuado, obrigando-se a, dentro dos prazos que lhe forem marcados na respetiva notificação, substituir ou recondicionar todo o material e/ou refazer todo o trabalho que, com base nos pareceres técnicos, não forem considerados dentro das características requeridas.

2.10. Aceitação dos bens

No caso das inspeções e testes, a que se refere o ponto 2.7. comprovem a total operacionalidade dos bens, objeto do presente procedimento, bem como, a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos definidos no presente caderno de encargos em especial, na Parte II – Cláusulas Técnicas do presente CE, deve ser expressa na respetiva fatura a validação da conformidade do referido fornecimento, devidamente assinada pelo representante da entidade adjudicante.

2.11. Situações imprevistas não imputáveis ao adjudicatário

Qualquer situação imprevista, e não imputável ao adjudicatário, que obste ao regular andamento do fornecimento, deve ser de imediato comunicada aos serviços competentes. A estes caberá dar resposta e decidir o procedimento a adotar para retomar a execução normal do fornecimento.

2.12. Responsabilidade

2.12.1 O adjudicatário assume integral responsabilidade pelo fornecimento contratado, sendo o único responsável perante a entidade adjudicante, pela boa execução e cumprimento do mesmo.

2.12.2 O adjudicatário responde por quaisquer erros, deficiências ou omissões no fornecimento, qualquer que seja a sua origem e qualquer que seja o momento em que forem detetados, salvo se provar que os mesmos decorreram de dados fornecidos, por escrito, pela entidade adjudicante.

2.12.3 Em qualquer altura e logo que solicitado pela entidade adjudicante, o adjudicatário obriga-se a corrigir os erros, as deficiências ou omissões no prazo razoável que lhe vier a ser fixada, sob pena de aquela mandar executá-los a terceiros, por conta do adjudicatário, sempre que a responsabilidade dos mesmos lhe seja imputável.

2.12.4 As ações de supervisão e controlo da entidade adjudicante em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do adjudicatário no que se refere ao fornecimento.

2.13. Conformidade e garantia técnica

2.13.1 O fornecedor fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à entidade adjudicante em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

2.14. Patentes, licenças e marcas registadas

2.14.1 São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas e outros direitos de propriedade industrial ou comercial.

2.14.2 Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

3. DEVER DE SIGILO

3.1. Objeto do dever de sigilo

3.1.1 As Partes obrigam-se reciprocamente a manter sigilo sobre o conteúdo do presente procedimento e sobre quaisquer factos relacionados com a sua execução.

3.1.2 O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

3.1.3 A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3.1.4 Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

3.2. Prazo do dever de sigilo

3.2.1 O fornecedor deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança, devidos às pessoas coletivas.

3.2.2 Cessa a obrigação de sigilo quando haja autorização escrita da outra Parte, quando a informação seja exigida por lei ou por competente autoridade pública e quando se destine a entidades que venham a financiar projetos ligados ao presente procedimento, comprometendo-se cada uma das Partes, neste último caso, a impor regras de confidencialidade a essas entidades financiadoras que assegurem, no mínimo, um grau de confidencialidade idêntico ao estipulado neste Contrato.



3.2.3 Cada Parte tomará as providências adequadas para evitar que o sigilo referido no ponto 2.4 do presente CE seja quebrado pelos seus empregados, consultores ou agentes que, por força das suas funções, devam ter conhecimento do Contrato e dos factos relacionados com a respetiva execução.

4. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

4.1. Obrigações da entidade adjudicante

4.1.1 Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente CE ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para a entidade adjudicante, as seguintes obrigações principais:

- a) Efetuar o controlo de qualidade dos bens, designadamente no que respeita ao cumprimento das características contratadas;
- b) Monitorizar a execução do contrato e desempenho no que respeita ao cumprimento das condições de fornecimento pós-entrega;
- c) Designar o interlocutor responsável pelo controlo da receção do bem e o responsável pela execução do contrato;
- d) O pagamento do preço contratado no prazo mínimo de 30 (trinta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, em geral, por transferência bancária;
- e) Comunicar ao fornecedor, por qualquer meio escrito, em tempo útil, qualquer discordância quanto aos bens fornecidos, valores faturados e os respetivos fundamentos;
- f) Garantir ao fornecedor os meios de acesso às suas instalações para o adequado fornecimento dos bens, de acordo com os procedimentos instituídos de circulação de pessoas e bens;
- g) Confirmar a receção dos bens mediante assinatura de documento ou equivalente, do fornecedor, operando-se a transferência da propriedade dos bens
- h) Aplicação as devidas sanções contratuais em caso de incumprimento, quando aplicável.

4.2. Preço base do procedimento

4.2.1 O preço base pela execução dos bens/artigos que constituem o seu objeto, e para os efeitos decorrentes do disposto no artigo 47.º do CCP, de acordo com as condições previstas neste caderno de encargos, que a entidade adjudicante se dispõe a pagar é de **42.864,35€** (quarenta e dois mil oitocentos e sessenta e quatro euros e trinta e cinco cêntimos), acrescido de IVA se este for legalmente devido.

4.2.2 O **valor total da proposta adjudicada não poderá ser superior ao preço máximo fixado**, no presente caderno de encargos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.



4.2.3 O adjudicatário fica obrigado a garantir e manter as suas condições propostas, nomeadamente, os preços, prazos de entrega, condições de pagamento e demais condições apresentadas para a aquisição de bens, objeto do concurso, até final do contrato.

4.2.4 O encargo decorrente da contratação tem cabimento na dotação do orçamento em vigor no presente ano económico, conforme cabimento orçamental.

4.3. Preço contratual

4.3.1 Deverá ser apresentada uma proposta de preço global para a aquisição dos bens em causa, em conformidade com a minuta, a remeter, aquando do envio do respetivo **Convite**, a qual irá fazer parte do seu **ANEXO II**.

4.3.2 Pela aquisição/fornecimento dos bens como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

4.3.3 Pela aquisição dos bens, objeto do presente procedimento, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente CE, a entidade adjudicante deve pagar ao fornecedor **os bens efetivamente fornecidos**, acrescido de Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

4.3.4 O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante [*incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças*].

4.3.5 Todos os encargos derivados da apresentação da proposta, assinatura do contrato, prestação de garantias são igualmente da conta do adjudicatário.

4.4. Faturação

4.4.1 A faturação será efetuada após o fornecimento, conforme condições estipuladas neste Caderno de Encargos.

4.4.2 A (s) fatura (s) referente ao presente contrato só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação que lhes subjaz e a emissão da respetiva requisição oficial parcial, a emitir à medida das necessidades, em função dos fundos disponíveis, nos termos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação, e do Decreto-Lei nº 127/2012, de 21 de junho, devendo a emissão da fatura por parte do fornecedor ocorrer no prazo de 5 dias após a receção daquele compromisso e fazer obrigatoriamente referência aos respetivos números de requisição, de cabimento e de compromisso e fazer obrigatoriamente referência aos respetivos números de requisição, de cabimento e de compromisso.

4.4.3 Ao presente contrato aplica-se a Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro republicada pela Lei nº 22/2015, de 17 de março, complementado pelo Decreto-Lei nº 127/2012, de 21 de junho, republicado pelo Decreto-Lei nº 99/2015, de 2 junho, que prevalecem sobre a restante legislação em vigor, bem como o Código dos Contratos Públicos a demais legislação sobre a matéria.

4.4.4 O Município procederá à emissão de uma requisição para cada exercício económico de



vigência do contrato em causa (2021) relativo ao fornecimento de bens inscrita em cada ano económico de vigência do contrato em causa, sendo que cada uma das faturas a emitir durante a execução do contrato, deverá conter o número da requisição, do cabimento e do compromisso.

4.4.5 As faturas a apresentar pelo adjudicatário à entidade adjudicante devem conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados.

4.4.6 As faturas só podem ser emitidas após vencimento da obrigação respetiva, e deverão ser enviadas mensalmente para a Divisão Económica e Financeira-Subunidade de Aprovisionamento e Contratação Pública, sito no Edifício dos Paços do Concelho, Praça Francisco Barbosa, 3864-001 Estarreja, com seguinte indicação:

MUNICÍPIO DE ESTARREJA

DEF_SACP_Sector de Contratação Pública;

Nº DE COMPROMISSO

4.4.7 Para os efeitos no número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens, efetuada de acordo com o Pedido de Fornecimento (PFO).

4.4.8 A emissão de segundas vias das faturas solicitadas pela entidade adjudicante não será objeto de cobrança adicional.

4.5. Condições de pagamento

4.5.1 Os pagamentos far-se-ão, se outro não for contratualmente estabelecido, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, mediante a apresentação, nos serviços do Município de Estarreja, e após aprovação das respetivas faturas ou documento equivalente, as quais deverão ser remetidas aos serviços da entidade adjudicante, nos primeiros 5 (cinco) dias úteis de cada mês.

4.5.2 As faturas regularmente emitidas e aceites serão pagas através de transferência bancária para o NIB a indicar pela entidade adjudicatária, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do mês da sua emissão.

4.5.3 Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4.5.4 Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 3.3.1 as faturas são pagas através transferência bancária, para número de identificação bancária e instituição de crédito indicada pelo adjudicatário.

4.5.5 Na proposta apresentada, o concorrente não pode propor o pagamento de adiantamentos por conta dos bens a fornecer.

4.6. Atrasos nos pagamentos

4.6.1 Qualquer atraso no pagamento das faturas referidas na cláusula anterior não autoriza o adjudicatário a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do Contrato, salvo nos casos previstos no artigo 327.º do CCP.

4.6.2 O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.

5. PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

5.1. Penalidades contratuais

5.1.1 Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Estarreja poderá aplicar ao fornecedor o seguinte regime de penalidades:

- a) Atraso na entrega dos bens [ponto 2.2 do presente CE] – 2% do valor do Pedido de Fornecimento (PFO) por cada dia de atraso;
- b) €200,00 (duzentos euros) por incumprimento de qualquer outra obrigação.

5.1.2 Para efeitos da aplicação da sanção prevista no ponto anterior, considera-se que o prazo de entrega dos bens se encontra cumprido na data do fornecimento da totalidade dos bens encomendados, desde que se encontrem em condições de ser recebidos.

5.1.3 Sem prejuízo da sanção prevista no ponto 5.1.1, a entidade adquirente, no caso de se verificar um atraso na entrega dos bens superior a 5 (cinco) dias úteis, poderá anular, total ou parcialmente a sua encomenda

5.1.4 Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, a entidade adjudicante poderá exigir a este o pagamento de uma pena pecuniária, que não poderá ser superior a 20% do preço contratual.

5.1.5 Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o Município de Estarreja decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

5.1.6 Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Estarreja terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

5.1.7 As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

5.1.8 A aplicação das penas pecuniárias é precedida de audiência escrita, à entidade adjudicatária, para se pronunciar no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação.

5.1.9 Não serão aplicadas penalidades em caso de verificação de um evento que possa a ser considerado de força maior de acordo com o previsto no ponto seguinte.

5.2. Casos fortuitos e de força maior

5.2.1 Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva

realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

5.2.2 Para efeitos de interrupção, consideram-se casos fortuitos ou de força maior aqueles que reúnam as condições de exterioridade, imprevisibilidade e irresistibilidade face às boas práticas ou regras técnicas aplicáveis.

5.2.3 Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

5.2.4 Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

5.2.5 A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior que impeçam o cumprimento total ou parcial do contrato ou que atrasos ou prejuízos na execução do contrato ou agravamento no seu custo impliquem atrasos deve comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como o prazo previsível para restabelecer a situação.

5.2.6 A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

5.3. Resolução por parte da entidade adjudicante

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.



5.4. Resolução por parte da entidade adjudicatária

O fornecedor pode resolver o contrato nos casos previsto no artigo 332.º do CCP.

5.5. Suspensão do contrato

Sem prejuízo do direito de resolução do contrato, a entidade adjudicante pode, em qualquer altura, por comprovados motivos de interesse público, designadamente quando estiverem em causa razões de segurança pública, suspender total ou parcialmente a execução do contrato.

6. CUMPRIMENTO CONTRATUAL

6.1. Execução do Contrato

6.1.1 As situações constituídas entre as partes devem ser exercidas e cumpridas de boa-fé e em conformidade com os ditames do interesse público, nos termos da lei.

6.1.2 Sem prejuízo do disposto em matéria de cessão da posição contratual e de subcontratação, incumbe ao adjudicatário a exata e pontual execução das prestações contratuais, em cumprimento do convencionado, não podendo este transmitir a terceiros as responsabilidades assumidas perante a entidade adjudicante.

6.1.3 As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.

6.1.4 O adjudicatário deve prestar à entidade adjudicante todas as informações que este lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo esta, por sua vez, satisfazer os pedidos de informação formulados por aquele.

6.2. Incumprimento contratual

6.2.1 No caso de o adjudicatário não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, deve a entidade adjudicante notificá-lo para cumprir dentro de um prazo razoável, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou a entidade adjudicante tenha perdido o interesse na prestação.

6.2.2 Mantendo-se a situação de incumprimento após o decurso do prazo referido no número anterior, a entidade adjudicante pode optar pela efetivação das prestações de natureza fungível em falta, diretamente ou por intermédio de terceiro, ou resolver o contrato com fundamento em incumprimento definitivo, nos termos previstos no CCP.

6.3. Garantia de cumprimento contratual

O Município pode proceder à retenção de 10% do valor do pagamento a efetuar, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação do cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo fornecedor das obrigações contratuais ou legais, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

7. CAUÇÃO E SEGUROS

7.1. Caução

Não haverá lugar a prestação de caução de acordo com o disposto no nº 1 do artigo 88º do CCP.

7.2. Seguros

7.2.1 Serão da exclusiva responsabilidade do adjudicatário todas as obrigações relativas ao pessoal utilizado no fornecimento dos bens e prestação de serviços, assim como, o cumprimento de toda a legislação aplicável, nomeadamente, aquela relativa à celebração de seguros de acidentes de trabalho, ao cumprimento do horário de trabalho e à contratação de trabalhadores imigrantes, bem como a legislação relativa à celebração de seguros de responsabilidade civil.

7.2.2 O Município de Estarreja poderá, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o fornecedor fornecê-la no prazo 3 (três) dias úteis.

8. RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

8.1. Resolução de litígios e foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal competente em razão da matéria e do território.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Subcontratação e cessão de posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

9.2. Responsabilidade

9.2.1 A entidade adjudicatária responderá, nos termos da lei, por todos os danos ou prejuízos sofridos pelo Município de Estarreja, seus trabalhadores, operadores ou terceiros, em consequência da aquisição/fornecimento dos bens, devendo para tal celebrar os necessários contratos de seguros, conforme disposto no ponto 8.2 do presente CE.

9.2.2 Se o Município de Estarreja tiver que assumir a indemnização de prejuízos que, nos termos do presente caderno de encargos, são da responsabilidade do adjudicatário, este indemnizá-lo-á em todas as despesas que, por esse fato e seja a que título for, houver que suportar, assistindo àquele Município o direito de regresso das quantias que tiver pago ou que tiver que pagar.

9.2.3 O Município de Estarreja não responderá por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pelo adjudicatário, salvo culpa comprovada dos trabalhadores deste Município, no exercício das respetivas funções. As ações de supervisão e controlo da entidade adjudicante em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do adjudicatário no que se refere à aquisição/fornecimento em



causa.

9.3. Modificação do contrato

9.3.1 O contrato pode ser modificado nos termos dos artigos 311º, 312º e 313º do Código dos Contratos Públicos.

9.3.2 Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.

9.3.3 A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.

9.3.4 O contrato pode ser alterado por:

- a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
- b) Decisão judicial ou arbitral;
- c) Razões de interesse público.

9.3.5 Qualquer alteração ao contrato será objeto de acordo prévio das partes e apenas será válida após a aprovação expressa do órgão competente para a decisão de contratar.

9.3.6 Toda e qualquer alteração ao contrato deve constar de documento escrito assinado por ambas as partes, o qual produz efeitos a partir da data que nele se fixar, mas nunca em data anterior à da sua assinatura.

9.3.7 Para efeitos do disposto no número anterior, toda e qualquer alteração ao contrato é, sempre, objeto de adenda escrita ao mesmo, a qual será, para todos os efeitos, considerada parte integrante do mesmo, prevalecendo sobre aquele naquilo em que vier a alterar o mesmo.

9.3.8 A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

9.4. Dever de informação

9.4.1 Qualquer uma das partes deve informar a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé e no prazo de 10 (dez) dias a contar do respetivo conhecimento.

9.4.2 Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

9.5. Comunicações e notificações

9.5.1 Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações, entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.



9.5.2 Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

9.6. Contagem de prazos na fase de formação de contratos

9.6.1 Os prazos referidos no presente C.E., relativos aos procedimentos de formação de contratos contam-se nos termos do disposto no artigo 87º do Código de Procedimento Administrativo e não lhes é aplicável, em caso algum, o disposto no artigo 88.º do mesmo Código.

9.6.2 Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

9.7. Contagem dos prazos na fase de execução de contratos

9.7.1 À contagem de prazos na fase de execução do contrato são aplicáveis as seguintes regras:

- a) Não se inclui na contagem do prazo o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o mesmo começa a correr;
- b) Os prazos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados;
- c) O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data, se no último mês não existir dia correspondente o prazo finda no último dia desse mês;
- d) O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o ato que não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.
- e) Considera-se que o serviço não está aberto ao público quando for concedida tolerância de ponto, total ou parcial.

9.7.2 O disposto na alínea d) do número anterior também é aplicável aos prazos que terminem em férias judiciais se o ato sujeito a prazo tiver de ser praticado em juízo.

9.8. Regime contraordenacional

Para além das sanções por incumprimento previstas no ponto 4.1. do presente C.E., constituem contraordenações muito graves as previstas no artigo 456º, contraordenações graves as previstas no art.º 457º e contraordenações simples as previstas no art.º 458º, todos do Código de Contratos Públicos.

9.9. Legislação aplicável

Em tudo o que for omissivo no presente C.E. e seus anexos, observar-se-á o disposto na legislação nacional e comunitária, nomeadamente nos seguintes diplomas:

- a) Código dos Contratos Públicos – aprovado pelo Decreto-Lei nº18/2008, de 29 de janeiro e republicado pelo Anexo III ao Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto;
- b) Código do Procedimento Administrativo;
- c) E demais legislação portuguesa aplicável.

Aquisição de Produtos Químicos para as Piscinas Municipais: Complexo de Desporto e Lazer de Estarreja e Piscina Municipais - **Aquisição de Bens Móveis**



PARTE II – CLAÚSULAS TÉCNICAS

1. OBJETIVO GERAL

1.1. O(s) contrato(s) a celebrar prevê(m) a **aquisição de produtos químicos para as piscinas municipais: Complexo de Desporto e Lazer de Estarreja e Piscina Municipal de Avanca**, nas condições abaixo mencionadas e, englobando especificamente os seguintes artigos e respetivas quantidades, constantes da Lista de Preços Unitários, em anexo.

2. CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES GERAIS

2.1 Especificações técnicas:

Descrição do Produto (igual ou equivalente)	Especificações técnicas de requisito de cada produto	Unidade	Total
PH (-) Minus Líquido – 25Lts PISCINAS	Ácido sulfúrica concentração a 45%, schwefelsauer 100%, temperatura de ebulição 120º, densidade 1.35 gcm3 a 20º graus; PARA CORREÇÃO DO PH	Litros	3200
Ferrokalk – embalagens de 29 ml	Destilador, descalcificante rápido, aplicação através de doseamento industrial; PARA CALDEIRAS INDUSTRIAIS DE GRANDE PORTE	Embalagem	75
Chloriliquid – 25 Lts – Bayrol natriumlpochlorit-losung <95%	Cloro ativo 1.5MG/m3 valor do PH-CA12 a 20ºC -100g por litro, densidade CA 1.23G litro a cm3, toxicidade 8.200mg/Kg; PARA MINIETAR DE SISTEMA DE TRATAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS	Litros	2700
Glicol bax – embalagens de 25 Lts	Concentração a 60% para temperatura de congelamento a 0-20ºC; PARA PAINEIS SOLARES EXTERIORES, ANTICONGELANTE	Litros	300
Aquaphos M5 LA – embalagens de 25Lts	Doseamento a 1500 ppm teor molibdatos 15%; PARA SISTEMA PRIMÁRIO CIRCUITO FECHADO DE ÁGUAS QUENTES	Litros	900
Aquaphos B15 LA – embalagens de 25Lts antibacteriano/fungos e anti-algas	PH-SOL AQUASA 1% Aprox/5.00-6.50, densidade a 20%, Aprox/1100-1200. Congelamento a 0-(-)15ºC. Miscidade em qualquer tipo de água; PARA CIRCUITO TRATAMENTO DE AR (PREVENÇÃO LEGGIONELA)	Litros	900
Bromo Reagentes/ análises para testes em pó caixas de 100 testes HANNA	Para fotómetro digital Hanna Instruments	Caixa	18

Cloro livre Reagentes/ análises para testes em pó caixas de 100 testes HANNA	Para fotómetro digital Hanna Instrument	Caixa	54
Cloro Total Reagentes/ análises para testes em pó caixas de 100 testes HANNA	Para fotómetro digital Hanna Instruments	Caixa	54
PH Reagentes/ análises para testes em líquido caixas de 300 testes HANNA	Para fotómetro digital Hanna Instruments	Litros	120
Floculante Diasa – embalagens de 25 Lts	Concentração 50<100% Sulfato de alumínio CAS:10043-01-3, EC: 233-135-0 Reach:01-2119531538-36 Autoclassificada CLP: Perigo: Met.Corr. 1:H290 Eye Dam.1:H318; PARA INJEÇÃO AUTOMÁTICA APARELHO BAYROL	Litros	750
Algicida Diasa- embalagens de 25Lts	10<20% Cloreto de C12-C16-alquibenzildimetilamónio CAS:68424-85-1, EC:270-325-2 Reach:Biocida Autoclassificada,CLP:Perigo:Met.Corr1:H290 Acute Tox.(oral) 4:H302 Skin Corr.1B:H314 Eye Dam.1:H318 Aquatic Acute1:H4001<2%Alcool etílico CAS:64-17-5, EC:200-578-6 Índice nº603-002-00-5;CLP:Perigo:Flam.Liq.2:H225 Eye Irrit.2:H319; PARA INJEÇÃO AUTOMÁTICA APARELHO BAYROL	Litros	750
Dicloro. Granulado 60 em Granulado DIASA – embalagens de 25Kg	Sal de Sódio da 1,3-dicloro-1,3,5-triazina-2,4,6(1H,3H,5H) -triona diidrato. Conteúdo em cloro útil 65%.PH-100ppm de cloro disponível-9.7;50<100% Troclosenó sódio dihidrato.CAS:51580-86-0, EC 220-767-7 Reach:01-2119489371-33 Índice nº613-030-00-X;CLP:Atenção:acute Tox.(oral) 4:H302 Eye Irrit.2:H319 STOT SE(irrit.)3:H335 Aquatic;Acute 1:H400 Aquatic Chronic 1:H410 EUH031; PARA TRATAMENTO DE CHOQUE MANUAL	Kg	1350
PH - (PLUS) Diasa JACUZZI	Líquido ácido regulador de ph, líquido físico transparente e incolor.PH a 20°C (solução aquosa 10%) <0,1; Densidade a 20°C 1,30=+0,1g/cm3; PARA JACUZZI	Litros	1350
PH (-) Minus Diasa – embalagens 25Lts JACUZZI	Líquido ácido regulador de ph, líquido físico transparente e incolor.PH a 20°C (solução aquosa 10%) <0,1; Densidade a 20°C 1,30=+0,1g/cm3; PARA JACUZZI	Litros	1350

Bromo Pastilhas DIASA-embalagens de 5Kg	Aspeto físico sólido em pastilhas de 35gr; PH (solução saturada) 4,6; contendo em cloro útil 28-35%; contendo bromo útil 60-65%; PARA JACUZZI	Kg	30
Canazim concentrado- embalagens de 25 Lts	Valor PH a 20°C: 7,4 Ponto de fusão/ponto de congelação 0°C; Ponto inicial de ebulição e intervalo de ebulição: 100°C. Produto não é autoinflamável, não é explosivo. Densidade a 20°C: 1g/cm ³ , Solubilidade com água: completamente mesclado; DESENGORDURANTE DE FOSSAS CONCENTRADO	Litros	150
Leija pastilhas de 3.5 g em 25Kg	Pastilhas efervescentes de 3.5 g, Conteúdo em cloro útil 65%; Humidade 0.03-0.05%; Solubilidade 24g / 100ml; PREVENÇÃO LEGGIONELA AQS (DEPOSITOS ÁGUA QUENTE) E TRATAMENTO MINI-ETAR	kg	38
Essência de Eucalipto-embalagens de 25 Lts	Odor a Eucalipto; Densidade a 20°C 0,99=+0,02g/cm ³ ; PH (20°C) 6,5=+1,0; Leitura refractométrica 8,0=+1,0°Brix; Hidrosolubilidade totalmente solúvel; CONCENTRADO PARA USO EM BANHO TURCO	Litros	600

2.1.1 Os referidos artigos terão de ser acompanhados das respetivas fichas de especificações técnicas individualizadas por cada produto/artigo proposto, bem como a forma de apresentação dos mesmos e seus recipientes, podendo as fichas técnicas ser escritas em português ou em espanhol, devido ao tipo de equipamento para o qual são destinados.

2.1.2 As fichas de especificações técnicas que fizerem referência a outro tipo de aplicação que não a solicitada em caderno de encargo darão lugar à rejeição do artigo proposto.

2.1.3 As quantidades indicadas no quadro acima são meramente indicativas, não vinculando a entidade adjudicante à sua efetiva aquisição.

2.1.4 As quantidades acima mencionadas são previsionais, sendo utilizadas consoante as necessidades e pedidos do Município (fornecimentos faseados).

2.2 Requisitos do fornecimento

2.2.1 O fornecedor obriga-se a entregar, mediante requisição – Pedido de Fornecimento (PFO), por via eletrónica ou tradicional, os bens constantes da Lista de Preços Unitários, sendo do adjudicatário todas as despesas inerentes à sua entrega.

2.2.2 As quantidades mencionadas na Lista de Preços Unitários são previsionais, sendo que o Município de Estarreja reserva-se o direito de adquirir os diferentes artigos em maior ou menor número, não sendo permitidas alterações de preços.

2.2.3 Deverão ser apresentados preços unitários para cada artigo mencionado na referida Lista de Preços Unitários, bem como preço total da proposta.



2.2.4 A entrega dos produtos/artigos é parcial, só será efetuada quando requisitada pelo Município de Estarreja.

2.2.5 A faturação dos bens a fornecer deverá ser individualizada com a respetiva nota de encomenda/pedido de fornecimento, devendo ser mencionado na fatura o número do pedido de fornecimento a que se reporta.

2.2.6 Sempre que ocorra um caso de força maior, devidamente comprovado e que implique a suspensão da entrega, devem as entidades fornecedoras, logo que dele tenham conhecimento, requerer à entidade adquirente que lhes seja concedida uma prorrogação adequadamente fundamentada do respetivo prazo.

2.2.7 No caso de as entidades fornecedoras não possuírem para entrega, nos prazos definidos no artigo anterior, os bens encomendados pela entidade adquirente, deverão propor a sua substituição por outros de qualidade idêntica ou superior, não podendo, deste facto, resultar qualquer acréscimo de preço.

2.2.8 Na situação prevista no número anterior, as entidades fornecedoras deverão fornecer todos os elementos necessários à avaliação da adequação da substituição por parte da entidade adquirente, nomeadamente amostras, fotografias e especificações técnicas dos bens.

2.2.9 Não obstante o disposto nos dois números anteriores a entidade adquirente não fica, em caso algum, obrigada a aceitar os bens de substituição propostos pela entidade fornecedora.

2.2.10 As entidades adquirentes, no ato do fornecimento dos bens, procederão à verificação quantitativa e qualitativa dos mesmos.

2.2.11 Após a verificação referida no número anterior, a entidade adquirente pode:

- a) Receber os bens;
- b) Devolver excedentes;
- c) Solicitar a entrega dos bens em falta;
- d) Rejeitar os bens por apresentarem deficiências de qualidade;
- e) Aceitar os bens mediante condição de, após exame posterior ou durante a utilização dos mesmos, serem comprovadas as características exigidas.

2.2.12 No caso previsto na alínea d) do número anterior, a entidade fornecedora fica obrigada à sua imediata substituição, continuando, para efeitos de aplicação de sanções, a correr a contagem do prazo de entrega, desde a data da encomenda até à finalização do fornecimento de acordo com as condições exigidas.

2.2.13 Todos os encargos decorrentes da substituição, devolução ou destruição dos bens que tenham sido objeto de rejeição, serão da exclusiva responsabilidade das entidades fornecedoras.

2.2.14 A rejeição dos bens disponibilizados nos termos do presente número não confere às entidades fornecedoras o direito a qualquer indemnização.

2.2.15 A rejeição dos bens por parte da entidade adquirente pode conferir-lhe o direito a ser indemnizada pelos custos incorridos e pelos danos sofridos.

2.2.16 Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o fornecimento de bens em quantidades inferiores às encomendadas ou com qualidade insuficiente, suspenderá a faturação e correspondente pagamento até que a situação em causa se encontre regularizada.

O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA

Assinado por : **Adolfo Figueiredo Vidal**

Num. de Identificação: BI08085889

Data: 2020.07.10 14:55:46+01'00'



(O presente documento, contém assinaturas eletrónicas qualificadas do cartão de cidadão, nos termos do artigo 7º do Decreto-Lei n.º 290-D/99, de 02 de agosto, alterado e republicado pelo decreto-Lei n.º 88/2009, de 09 de abril.)